CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2018

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 2005, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 15.435.910/0001 - 74, neste ato representado pelo Diretor do SAAE, **ADEVALDO FREITAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 208.506 SSP/MS e CPF n.º 286.196.681 - 53, residente e domiciliado na Rua Nicolau Fragelli , nº 550, Bairro: Silvino de Barros, Bandeirantes/MS, doravante denominada Contratante **JAISON COUTINHO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.103.343/0001 – 06, com estabelecimento a Rua Ana Luiza de Souza, nº 1220, Sala 07, Bairro: Vila Santa Branca, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por Jaison Coutinho, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 15420604 Emitida pela SSP/MT e do CPF n.º 958.061.051 - 72, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Dispensa n.º 112/2018**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada em digitalização de processos licitatório, desenvolvimento de website com suporte técnico e capacitação de funcionários, manutenção e hospedagem do site, para atender as exigências e necessidades dos setores que os utilizarão e ter, no mínimo as funcionalidades e o grau de compatibilidade e integração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor de 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos reais) em parcela única para digitalização de contratos e editais de 2013 a agosto de 2018, e desenvolvimento de website com conversão de dados de todas as notícias e publicações, e o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, durante o período de 12 meses, perfazendo o valor global do contrato de R$ 11.700,00 (Onze Mil e Setecentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

				VALOR (R$)	
ITEM	**ESTRUTURA DE CUSTO**	**UNID.**	**Quant.**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	Digitalização de contratos licitatório do ano de 2013 a gosto de 2018 com alimentação no site.	Serviço	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
02	Digitalização de editais licitatório do ano de 2013 a gosto de 2018 com alimentação no site.	Serviço	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
03	Desenvolvimento de website	Serviço	01	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00

	com conversão de dados de todas as notícias e publicações.				
04	Hospedagem, manutenção e capacitação de website	Serviço	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
			TOTAL	R$ 11.700,00 (Onze Mil e Setecentos reais).	

§ 1º - 14.1 - Os pagamentos devidos a **contratada** serão efetuados na em conta corrente da empresa, mensalmente, até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários desta Autarquia.

.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no IGPM, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprias da Autarquia:

Unidade Orçamentária: 10 – SAAE.

Unidade Executora: 022 – SAAE.
Projeto/ Atividade: 2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
Despesa/ Fonte: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0110
Ficha: 014

CLÁUSULA SÉXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1. °- Os serviços objeto desta dispensa serão realizados no Município de Bandeirantes sendo necessário o efetivo acompanhamento diário, ainda o efetivo acompanhamento permanente a distância via Acesso Remoto;

§ 2.° – Em caso de eventual chamado a contratada deverá se deslocar por meios próprios até o Município de Bandeirantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação, momento em que será ressarcido os custos pertinente ao deslocamento;

§ 3° - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 4° - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 5° - O Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 6° - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 7° - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.° 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 8° - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 9° - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 12º - A Contratada obriga-se a prestar os seguintes serviços:

a) Digitalização de contratos de 2013 a agosto de 2018 com alimentação no site.

b) Digitalização de editais de 2013 a agosto de 2018 com alimentação no site.

c) Desenvolvimento de website com conversão de dados de todas as notícias e publicações.
d) Hospedagem, manutenção e capacitação de website.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo n.º 174/2018,** nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Autarquia, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Bandeirantes-MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bandeirantes/MS, 10 de setembro de 2018

Adevaldo Freitas de Souza
Diretor

Jaison Coutinho - EPP
Contratada
Representante da Empresa
Jaison Coutinho

TESTEMUNHAS:

Josielma Gomes de Castro
CPF/MF: 024.153.271-07

Marcos Nemezio da Silva
CPF/MF: 816.956.911-72